



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 089/2020, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 089/2020, de autoria do Poder Executivo, que ostenta o subsequente propósito: “Altera a redação do inciso III e do parágrafo 7º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 096, de 29 de setembro de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Candelária e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 09/11/2020 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo e em observância aos comandos do artigo 57, do Regimento Interno desta Casa, sobreveio o encaminhamento da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que não infringe aspectos constitucionais ou jurídicos, estando em consonância com as leis vigentes.

Desta forma, não havendo impedimentos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2020

Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação